

AO EXPEDIENTE DO DIA
18 de 08
PRESIDENTE



Assembléia Legislativa da Paraíba
'Casa de Epitácio Pessoa'
Gabinete do Deputado Raniery Paulino



Projeto de Lei N.º 756 2008

Dispõe sobre as obrigações das empresas e/ou instituições públicas ou privadas de devolver as vias expressas devidamente consertadas e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba Decreta:

Art. 1º. Será obrigatória a realização do conserto das vias expressas pelas empresas e/ou instituições públicas ou privadas que realizarem obras, reformas e/ou reparos técnicos, sejam elas urbanas ou rurais.

§ 1º. O não cumprimento do que trata o *caput* do art. 1º incidirá em imediatas sanções aos infratores, dando o direito a Prefeitura Municipal de promover as obras necessárias para a recuperação e devolução da via pública para o tráfego de veículos e transeuntes.

§ 2º. A Prefeitura Municipal que sanar os danos causados pela empresa e/ou instituição pública ou privada terá o imediato direito de requerer o ressarcimento das despesas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2008.


RANIERY PAULINO

Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

As Prefeituras de diversos municípios paraibanos têm se queixado dos danos existentes nas vias expressas ocasionados pelos reparos técnicos e consertos realizados pela CAGEPA, SAELPA, CELB entre outras empresas públicas e privadas, sem que haja a conseqüente restauração do local.

É comum se vê a precariedade do tráfego e a dificuldade dos transeuntes nas ruas e avenidas que foram realizadas alguma obra, especialmente as que não são de responsabilidade das Prefeituras cujo conserto demora consideravelmente e deixa a população bastante irritada.

Prova disso é o comportamento da população que, sem meios de solicitar das autoridades o devido conserto, recorre aos diversos programas de rádio para denunciar a situação.

Esta obrigatoriedade deve ser cobrada pelas Prefeituras quando tais danos forem gerados ou até mesmo pelos contribuintes quando se sentirem lesados em seu livre direito de trafegar pelas ruas ou avenidas.

Portanto, este Projeto de Lei tem o objetivo de fazer com que as empresas e/ou instituições públicas e privadas realizem as suas obras com o firme compromisso de devolver as vias expressas nas mesmas condições que encontrou.

Acreditando na relevância da proposta, espero estar contribuindo para a defesa dos direitos dos cidadãos.

Sala das Sessões, 17 de Março de 2008.


RANIERY PAULINO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA



SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em ____/____/2008

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/03/2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 25/03/2008

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 25/03/2008

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FABIANO LIMA
Em 24/03/2008

[Signature]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer _____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____/____/2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em 18/03/2008
[Signature]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 756/2007.

Dispõe sobre as obrigações das empresas e/ou instituições públicas ou privadas de devolver as vias expressas devidamente consertadas e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Raniery Paulino.

RELATOR: Dep. *DINALDO WANBERLEY*

P A R E C E R *503/08*

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência reservada, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 756/2008**, da lavra do ilustre Deputado Raniery Paulino, e que "Dispõe sobre as obrigações das empresas e/ou instituições públicas ou privadas de devolver as vias expressas devidamente consertadas e dá outras providências."

A proposta legislativa em apreço constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de março de 2008.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o bom propósito da nobre Dep. Raniery Paulino, todavia a proposição encontra-se eivada, entendendo, de vício formal de iniciativa, haja vista que ao buscar Instituir obrigação a empresas públicas e/ou privadas, no conserto das vias públicas, adentra o parlamentar a esfera municipal, eis que é reservada a cada ente a necessidade da realização de serviços em suas vias, e daí, a obrigação de recupera-las.

Ao definir atribuições pelo autor, no tocante a recuperação de vias nos municípios, o mesmo adentra a competência reservada aquele ente, esteira contrária a atribuição do legislador.

Ante ao exposto, sem maiores ilações, o voto é pela Inadmissibilidade Constitucional do Projeto de Lei nº 756/2008.

É o voto.
Sala das Comissões, em 22 de fevereiro de 2008.

DEP. FABIANO LUCENA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acosta-se ao voto da relatoria, pela Inadmissibilidade Constitucional do Projeto de Lei nº 756/2008.

Sala da Comissão, em 1º de março de 2008.

Dep. **ZENÓBIO TOSCANO**
Presidente

Dep. **FABIANO LUCENA**
Membro/Relator

Dep. **JOÃO HENRIQUE**
Membro

Dep. **JEOVÁ CAMPOS**
Membro

Dep. **TRÓCOLLI JÚNIOR**
Membro

Dep. **DINALDO WANDERLEY**
Membro

Dep. **CARLOS BATINGA**
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 01/04/08